

LEI Nº 2052, DE 16 DE MAIO DE 1 980

Autoriza a constituição da EMPR<u>E</u> SA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE AS-SIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRE SA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ASSIS E.M.H;A., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.
- Artigo 2º A Empresa terá por objetivo executar a política ha bitacional do município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populates, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.
- Artigo 3º Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:
 - I Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação por pular, observada a legislação federal pertinen te ao assunto;
 - II- contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a contrução de unidades habitacionais populares;
 - III- hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluidos aqueles que constituem o



seu capital social, para os fins previstos no Insiso II deste artigo;

- IV celebrar convênios, contratos, acordos, com entidades públicas ou particulares, visando, a rea lização de seus objetivos;
- V realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas a realização dos objetivos previstos no Inciso I;
- VII- Comercializar com os Beneficiários Finais as um nidades habitaciomais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII- assumir a responsabilidade direta pelos cuistos das obras de infra-estrutura e equipamento comu nitário e outras obras especiais absolutamente necessários, incluidas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;
- IX promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários
 à comercialização dos imóveis;
- X -respónsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciátiva ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente, responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.
- Artigo 4º O capital social da Empresa é de Cr\$ 500.000,00 (qui nhentos mil cruzeiros).

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, va lores, bens móveis e imóveis, estes últimos, pelo

03

Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

- Artigo 6º O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.
- Artigo 7º À Empresa fica facultado admitir no seu capital so cial a participação de entidades da Administração Indireta do Município.
- Paragrafo Único A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.
- Artigo 8º Constituem recursos financeiros da Empresa:
 - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetivel de apreciação econômica;
 - O produto da venda de bens de materiais inser
 - Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
 - 11 recursos provenientes de outras fontes.
- Artigo 9º A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.
- Artigo 10 A Diretoria será composta de 3 (tres) membros: Pre sidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Admi



LEI Nº 2052 - 16/05/1980

04

nistrativo.

- Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.
- Parágrafo Segundo: Os Diretores nomeados : farão declaração pública de bens no ato da podse e no térmono do exercício do cargo:
- Artigo II -0s Diretores terão suas atribuições fixadas nos Est<u>a</u> tutos da Empresa.
- Artigo 12 A Empresa terá um Conselho Fiscal constituido de 3 (três) membros efetivos e suplentes em número igual, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.
- Parágrafo Único Competirá aoConselho Fisaal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.
- Artigo 13 -Por ato do Prefeito serão colocades à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais van tagens dos respectivos cargos.
- Artigo 14 -À Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.
- Artigo 15 À importância em dinheiro utllizada na integralização do capital social da empresa será realizada medi
 ante abertura de crédito especial.





LEI Nº 2052 - 16/05/1980

35

Artigo 16 - Fica o Exécutivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assis, em 16 de maio de 1 980.

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcantara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Deptº. de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de maio de 1 980

Luiz Alcantara

Diretor do Deptº. de Administração